

À Comissão de Licitação,

Eu, Railton Andrade de Sousa, CPF nº 036.793.463-95, representante legal da empresa RAILTON ANDRADE DE SOUSA LTDA, CNPJ: 49.072.126/0001-60, endereço à Av Tancredo Neves, 002539, Sala 2609 Edif Torre Londres, Caminho Das Árvores, Salvador/Ba, venho por meio desta, apresentar impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023, PROCESSO Nº 064/2023, referente à contratação de serviços de avaliação de imóveis com área urbana ou rural.

Conforme estabelecido no edital, a avaliação dos imóveis deverá ser realizada em conformidade com as determinações da NBR 14.653. Entretanto, de acordo com a referida norma, a elaboração de laudos de avaliação é uma atividade que deve ser realizada por profissionais habilitados e capacitados na área de avaliação de bens, como engenheiros e arquitetos, por exemplo.

Dessa forma, considerando que a norma ABNT NBR 14.653 não autoriza a elaboração de laudos de avaliação por corretores de imóveis, questiona-se a inclusão desses profissionais na lista de aptos a participarem da licitação.

Especificamente em relação ao item 9.6.3, que exige a comprovação de inscrição do profissional no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI), gostaria de destacar que essa exigência limita a participação de empresas que contam com profissionais habilitados em arquitetura e engenharia, os quais não são inscritos no CNAI, uma vez que o cadastro é destinado exclusivamente a corretores de imóveis.

Sendo assim, solicito à Comissão de Licitação que reveja o edital em questão, adequando-o à legislação e normas técnicas pertinentes à avaliação de imóveis, de modo a assegurar a contratação de serviços de qualidade e em conformidade com as normas aplicáveis.

Por fim, reitero meu interesse em participar da referida licitação, desde que sejam garantidos a lisura, a transparência e a legalidade do processo.

Atenciosamente,

---

Railton Andrade de Sousa  
Engenheiro Agrônomo  
Responsável Legal